



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 057

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Professor para atuar na disciplina de Inglês em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 40h semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a fim de substituir a servidora Carla Cristina Rambo Becker, que se exonerou do cargo, conforme Portaria nº 302, de 27 de março de 2017, cópia anexa.

Desde modo, considerando-se a natureza contínua dos serviços e programas de política da assistência social que são desenvolvidas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, faz-se necessária a contratação emergencial de um profissional, para a preservação da qualidade do atendimento prestado e visando atender os usuários que procuram o CRAS.

Outrossim, o Município dispõe de apenas dois cargos para o serviço social, que atendem as demandas vinculadas ao CRAS e de outras políticas como saúde, educação, proteção social especial, entre outros.

Menciona-se que não há Concurso Público vigente para o cargo de Assistente Social, impossibilitando a nomeação para o referido cargo.

A contratação do Assistente Social vigorará pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez. Nesse sentido, após a realização do concurso público previsto para ocorrer neste ano, o contrato será rescindido e será nomeado um profissional para ocupar o cargo.

Além disso, este Projeto de Lei visa à contratação de 01 (um) Professor para atuar na disciplina de Inglês, com carga horária de 11h semanais, como Professor Itinerante na EMEI Sorriso Feliz, EMEI Bem-Me-Quer e EMEI Primeiros Passos. Esta necessidade surgiu em virtude da solicitação de redução de carga horária da professora Paula Andressa Martins de Moura, que passará a cumprir apenas 20h semanais na EMEF Cônego Alberto Schwade, EMEF Albino Zimmermann, EMEI Criança Esperança e EMEI Escadinhas do Saber, a partir do dia 07 de abril de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

Leonardo Mayrer

Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Portanto, torna-se necessário atender os alunos na disciplina de Inglês nas escolas acima citadas, uma vez que esta disciplina passou a fazer parte do currículo dos alunos neste ano.

O contrato vigorará pelo período letivo de 2017, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, ou seja, pelo período letivo do ano de 2018.

Informamos que os servidores a serem contratados serão chamados dos Processos Seletivos Simplificados vigentes. Caso não tenha candidatos suficientes aprovados no Processo acima mencionado, será aberto novo Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Por derradeiro, solicitamos que este projeto seja apreciado em regime de urgência, para que os alunos não sejam prejudicados em suas atividades curriculares.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 03 de abril de 2017.

Albano José Kunrath.
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 46/2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Professor para atuar na disciplina de Inglês em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Professor para atuar na disciplina de Inglês, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respectivamente:

Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração mensal	Período da contratação
01 (um)	Assistente Social	40 h semanais	R\$ 4.184,05	1 (um) ano, prorrogável por igual período
01 (um)	Professor para atuar na disciplina de Inglês	11 h semanais	R\$ 887,60	Período letivo do exercício de 2017, podendo ser prorrogado por todo período letivo de 2018

Parágrafo único. A remuneração mensal dos contratados será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

Art. 2º A contratação dos servidores de que trata o artigo 1º, será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação dos servidores mencionados no *caput* deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 1.934, de 01.08.06, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.936, de 01.08.06 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 164, da Lei Municipal nº 1.934/2006 – Regime Jurídico dos Servidores e artigo 24, da Lei Municipal nº 1.936/2006 – Plano de Carreira do Magistério Municipal e cujas atribuições do contratado são de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.936, de 01.08.06 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, podendo, no interesse da Administração, ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Ficam assegurados os seguintes direitos aos contratados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

I – jornada de trabalho, remuneração por serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, penosidade, periculosidade e noturno e gratificação natalina, nos termos da lei que trata da matéria.

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – inscrição no Regime Geral da Previdência Social;

IV – vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Aos contratados por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 1.934, de 01.08.06 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 03.04.2017**

**Adalberto Bairros Kruel,
Procurador.**